



## Prefeitura Municipal de Taubaté

### Estado de São Paulo

#### **DECRETO Nº 13779, DE 05 DE ABRIL DE 2016**

Estabelece critérios para o enquadramento das edificações nos tipos de construção, constantes no Anexo III da Lei Complementar nº 68, de 23 de dezembro de 1997

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 40092/2015,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidos os tipos e padrões dos imóveis, de acordo com o Anexo III da Lei Complementar nº 68 de 23 de dezembro de 1997, assim descritos:

<b>Tipo</b>	<b>Definição</b>	<b>Itens correspondentes do Anexo III da L.C. 68/97.</b>
I. <b>Prédios Residenciais</b>	Residências térreas e assobradadas, com ou sem subsolo.	Itens 1 a 5.
II. <b>Edifícios Residenciais</b>	Prédios de apartamentos residenciais.	Itens 10 a 13.
III. <b>Prédios Comerciais</b>	Imóveis comerciais, de serviço ou mistos, com até dois pavimentos, com ou sem subsolo.	Itens 20 a 23.
IV. <b>Edifícios Comerciais</b>	Imóveis comerciais, de serviço ou mistos, com mais de dois pavimentos.	Itens 20 a 23.
V. <b>Indústrias</b>	Imóveis destinados a atividade industrial.	Itens 31 a 34.
VI. <b>Outros</b>	Federais, Estaduais, Municipais, Institucionais e Religiosos.	Itens 41 a 45.

**Art. 2º** A classificação do tipo de imóvel será definida pela pontuação obtida no preenchimento da **Tabela I - As Categorias Construtivas**, e o subsequente enquadramento na correspondente faixa de pontos da **Tabela II - Classificação dos Imóveis**, partes integrantes do Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses em que não haja previsão específica quanto ao tipo de acabamento ou material empregado na construção, serão considerados, para efeito de pontuação, materiais equivalentes ou similares disponíveis no mercado.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

**Art. 3º** A Tabela I, do Anexo I e o Formulário de Avaliação Construtiva, do Anexo II, constarão em processo administrativo, devidamente preenchidos e assinados por servidor responsável pela vistoria do imóvel.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 6.896, de 27 de maio de 1992.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de abril de 2016, 377º da fundação do Povoador e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**ODILA MARIA SANCHES**

**Resp. pelo exp. da Secretaria de Administração e Finanças**

**JEAN SOLDI ESTEVES**

**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**DÉBORA ANDRADE PEREIRA**

**Secretária de Planejamento**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 05 de abril de 2016.

**EDUARDO CURSINO**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**